

ACTA N.º 10/2008

(Contém 7 páginas)

-----Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Eng.º Manuel Rodrigo Martins, estando presentes os Senhores Vereadores, Eng.º Américo do Vale Tomé; Prof. António de Castro Carção; Dr. Ilídio Maria Rodrigues; Dr. José Luís da Silva Lopes.-----

-----A reunião é secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Administrativo Especialista.-----

-----Posta a votação a acta, da reunião anterior, foi aprovada por unanimidade, bem como, as alterações inerentes à mesma.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia que acusava(m) o(s) seguinte(s) saldo(s) : -----

-----Saldo em operações orçamentais - euros

-----Saldo em operações de tesouraria - euros

ORDEM DE TRABALHOS

-----1. "Alienação da casa n.º 67 - Bairro da Terronha - Miranda do Douro;

-----2. "Pedido de parecer técnico para efeitos do previsto no artigo 54.º, da Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto solicitado por José Maria Fernandes Carvalho."-----

-----3. "Rectificação de parte do artigo 7.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Miranda do Douro."-----

-----4. "Pedido de certidão de destaque de parcela de terreno solicitado pela sociedade Estalagem Santa Catarina, Ld.a."-----

-----5. "Informações."-----

ORDEM DO DIA

-----1. **“Alienação da casa n.º 67 - Bairro da Terronha - Miranda do Douro.”**-----

-----Por informação do Técnico Superior de Economia, Dr. Carlos Fernandes, o Executivo Municipal tomou conhecimento do pedido constante no requerimento apresentado pela requerente, Anabela Pereira Aires Nunes, através do que vem solicitar a aquisição do fogo habitacional n.º 67, do Bairro da Terronha, em Miranda do Douro, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 1.º, do Regulamento para Alienação de Fogos, propriedade da Câmara Municipal de Miranda do Douro.-----

-----Em conformidade com a informação acima referida, que vai ficar arquivada na pasta n.º 2/2008 própria para arquivo dos documentos anexos às actas, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, alienar o referido fogo habitacional à requerente, pelo preço actualizado que importa em € 22.820,00 (vinte e dois mil oitocentos e vinte euros).-----

-----Deliberou igualmente, por unanimidade, outorgar poderes na pessoa do Sr. Presidente da Câmara Municipal para a celebração da respectiva escritura de compra e venda.-----

-----2. **“Pedido de parecer técnico para efeitos do previsto no artigo 54.º, da Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto solicitado por José Maria Fernandes Carvalho.”**-----

-----Informou relativamente ao assunto supracitado a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, passando a transcrever o teor da informação apresentada:-----

-----“Por requerimento com data de entrada de 21/04/2008, vem o requerente José Maria Fernandes Carvalho, viúvo, contribuinte fiscal n.º 153552476, residente na Rua do Rodelão, n.º 27, em Palaçoulo, na qualidade de cabeça de casal, solicitar emissão de parecer, ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, relativamente a um prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Palaçoulo sob o artigo 1620, com as confrontações, área e demais descrições que constam da

respectiva certidão matricial, que junta e aqui dou por integralmente reproduzida, para devidos e convenientes efeitos legais.-----

-----O parecer solicitado destina-se a instruir Escritura de Partilha aberta por óbito de sua mulher Maria José Fernandes.-----

-----Após a realização da respectiva Escritura o prédio ficará, segundo alegação do requerente, em regime de compropriedade, sendo que, actualmente o requerente é único titular inscrito.-----

-----Face ao requerido não se verifica, na situação em apreço divisão do prédio em duas ou mais partes.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios. E, nos termos do n.º 2, da mesma disposição legal, o parecer previsto só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente, pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-----O regime jurídico estribado no artigo 54.º, tem como objectivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - clandestinos - ao arrefio do quadro jurídico - urbanístico em vigor estatuído no Decreto - Lei n.º 555/99 e posteriores alterações;-----

-----As situações que podem levar à emissão de parecer desfavorável, encontram-se taxativamente previstas no citado n.º 2.-----

-----O pedido de parecer em apreço, pretende servir a celebração de Escritura de Partilha, visando apenas a constituição de compropriedade de prédio rústico, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Nos termos requeridos não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo Executivo Camarário, desde que, o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos

loteamentos urbanos.-----

-----Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com a presente informação, emitindo, parecer favorável.”-----

-----Face à informação técnica apresentada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável.-----

-----3. **Rectificação de parte do artigo 7.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Miranda do Douro.**-----

-----Por informação da Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Eng.ª Jesuína Granjo, que vai ficar arquivada na pasta 2/2008, própria para arquivo de documentos anexos às actas, de acordo com o estabelecido no artigo 93.º, do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, conforme previsto no artigo 97.º - A do mesmo diploma, propõe algumas correcções para a rectificação do previsto no artigo 7.º, do Regulamento do Plano Director Municipal de Miranda do Douro, que a seguir se indicam:-----

-----1. A redacção das alíneas i), j) e l) seja a seguinte:-----

-----i) Coeficiente de ocupação do solo (COS) - é o quociente entre a área bruta de implantação e a área da parcela.-----

-----j) Índice de utilização do solo (IUS) - é o quociente entre a área bruta de construção e a área da parcela.-----

-----l) Coeficiente volumétrico (CVol) - é o quociente entre o volume de construção e a área da parcela.-----

-----2. A redacção da alínea p) passe a ser a seguinte:-----

-----p) Densidade bruta - é o quociente, expresso em fogos por hectare, entre o número de fogos habitacionais edificado ou edificável e a área de uma unidade de ordenamento sujeita a plano de pormenor ou de um prédio sujeito a operação de loteamento.-----

-----3. Seja anulada a alínea q).-----

-----Em conformidade com a informação apresentada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a rectificação proposta.-----

-----Deliberou de igual modo, por unanimidade, submeter o assunto à apreciação da digníssima Assembleia Municipal.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.-----

-----Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o assunto a seguir enunciado.-----

-----4. **“Pedido de certidão de destaque de parcela de terreno solicitado pela sociedade Estalagem Santa Catarina, Lda.”**-----

-----Quando ao assunto acima mencionado informou o Técnico Superior de 1.ª classe - Arquitecto, Fernando Jorge Silva, cujo teor para constar da presente acta passa a ser transcrito:-----

-----“Refere-se a presente informação à verificação dos requisitos do destaque, para emissão de certidão, de uma parcela de terreno, sita na Terronha, estrada de acesso à barragem, Freguesia e Concelho de Miranda do Douro.-----

-----1 - O presente pedido, foi precedido de um pedido de informação prévia sobre destaque de parcela e respectiva construção, (Requerimento n.º 367 de 05/07/04), ao qual foi comunicado da sua viabilidade, visto que o prédio se situa dentro do perímetro urbano e as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. (n.º 4, alínea a), do art.º 6.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei 177/01 de 04 de Junho)-----

-----2 - Os elementos agora apresentados definem o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial, que se situa em perímetro urbano e as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos, estando assim isentos de licença. (n.º 4, do art.º 6.º, do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro).-----

-----3 - O processo deverá ser acompanhado de certidão da Conservatória do Registo Predial e de documento do técnico habilitando-o para assinar projectos de construção ou operações de loteamento. (n.º 4, do art.º 4.º, do Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Miranda do Douro).--

-----Em conformidade com o exposto, o projecto está em condições de ser deferido, propondo-se assim a emissão de parecer favorável.”-----

-----O presente pedido destina-se a proceder ao destaque de uma parcela de terreno, inscrito na matriz predial urbana em Miranda do Douro sob o n.º 717, composto por casa de cave, rés do chão e 1.º andar; duas dependências e jardim, com a área total de 12.950,00 m² (doze mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: a norte - rua pública (Rua das Arribas); a sul - terrenos da H.D.P.; a nascente - terrenos da H.D.P. e a poente - estrada nacional 218, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o n.º 01271/030603, do qual é proprietário a “Estalagem Santa Catarina, Ld.a”, com sede na Estrada (de acesso à barragem) - Terronha, freguesia e concelho de Miranda do Douro.-----

-----A parcela a destacar fica com a área de 1.612,00 m² (mil, seiscentos e doze metros quadrados), a confrontar a norte - rua pública (Rua das Arribas); a sul - prédio mãe; a nascente - prédio mãe e terrenos da H.D.P. e a poente - prédio mãe.-----

-----A parcela sobrance do artigo mãe, prédio urbano, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Miranda do Douro sob o n.º 717, descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro, conforme certidão, sob o n.º 01271/030603, sito no local denominado Terronha, junto à Estrada (de acesso à barragem), freguesia e Concelho de Miranda do Douro, fica com a área de 11.338,00 m² (onze mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: a norte - parcela a destacar e rua pública (Rua das Arribas); a sul - terrenos da H.D.P.; nascente - terrenos da H.D.P. e a poente - Estrada Nacional 218.-----

-----Analisado o assunto, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, de acordo com o parecer técnico, emitir parecer favorável relativamente ao solicitado.-----

-----Deliberou também, por unanimidade, aprovar o assunto em minuta.-----

-----5. **“Informações.”**-----

-----**ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 2/2008, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta.**-----

PAGAMENTOS RATIFICADOS

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas.-----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizou a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio.-----

ENCERRAMENTO

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo. Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 15.30 horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por aquele Ex.mo. Presidente da Câmara e pela Secretária.-----

